



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 090/09, de 15 de junho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.024019/2009-25, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de ocupação longitudinal com uma travessia aérea da faixa de domínio por rede aérea de cabos de fibra óptica de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., no trecho de Pelotas a Bagé da BR-293/RS, do km 91+660 ao km 106+440. A referida ocupação será implantada ao longo da rodovia, tanto na área não edificável, quanto na faixa de domínio e, nesta última, entre o km 93+540 e o km 104+720 e entre o km 105+300 e o km 106+440. A travessia aérea será implantada no km 106+090.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal com uma travessia aérea, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, deverão ser corrigidos, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade do pavimento da rodovia, das saídas de aterro e dos taludes de corte.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da obra objeto desta Deliberação, antes de assinar o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul -URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação longitudinal com uma travessia aérea, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da EMBRATEL e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à obra.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar à URRS e à ECOSUL o projeto as built, em meios impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal com uma travessia aérea autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$25.748,80.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de junho de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da empresa Teletron Comércio e Serviços Ltda., visando a prestação de serviços de ampliação de 16 (dezesseis) ramais digitais e 76 (setenta e seis) analógicos na central telefônica tipo PABX, marca MOYTEL, modelo Compact 400, instalada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando fornecimento de componentes, peças, acessórios, aparelhos, instalação e garantia, totalizando 200 (duzentos) ramais, conforme Termo de Referência (fls. 03/09). O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 34.821,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais).Processo: 50500.018795/2009-96

BERNARDO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto Nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar para 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante nº 58, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n.º 416/2005, instaurado em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, NR 24 - Condições sanitárias e de conforto I. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 166/2009, contra: SUPERMERCADOS BRETAS E FILHOS E CIA LTDA., CNPJ, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 2.380 - Jaraguá, Uberlândia / MG - 38.412-066.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 199/09, instaurado em face de representação formulada pela 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude - lide simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 190/2009, em face de AÇOS SANTO ERNANE LTDA. (ASE), CNPJ 03386326000197, localizada no Anel Rodoviário, n.º 921 - bairro Palmeira (Betânia), Belo Horizonte / MG - 30.575-716.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1151/2008, instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, INOBSERVÂNCIA DO ART. 429, CLT - Contratação de aprendizes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1151/2008, em face de HORIZONTE TÊXTIL LTDA, CNPJ 00.492.142/0001-13, localizada à Av. Bernardo Vasconcelos, 638 - Cachoeirinha, Belo Horizonte / MG - CEP 31150-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 103/2009 em face do Sítio Santa Catarina, estabelecida em Parauapebas/PA, a partir de denúncia sigilosa, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 18 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 97/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, encaminha ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 114/2009 em face da Fazenda do Chiqueta, estabelecida em Jacundá/PA, a partir de denúncia sigilosa, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 18 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 98/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC..

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 105/2009 em face de Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. em Marabá/PA, a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que constatou a prática de irregularidades trabalhistas na empresa;

Considerando que as irregularidades constatadas refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 19 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 99/2009, para solução dos fatos narrados acima, e para tanto, notifica a representada para reunião administrativa com intuito de firmar TAC; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 299, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 107/2009 em face da Fazenda Flor de Goiás, estabelecida em Xinguara/PA, a partir de denúncia anônima, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 19 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 100/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, encaminha ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 117/2009 em face da Itajubá Florestal, estabelecida em Goianésia/PA, a partir de denúncia anônima, que relatava a prática de trabalho escravo e/ou degradante na propriedade;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 19 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 101/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofícios à SIT/MTE e à SRTE/PA solicitando fiscalização na empresa; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA